



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 8
PORTARIA Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 7, terça-feira, 12 de janeiro de 2010. PÁGINA 8

Parecer nº 277/2009-CEDF

Processo nº 410.001090/2008

Interessado: **Escola Cantinho Cristão**

- Credencia, pelo período de 16/7/2007 a 31/12/2011, a Escola Cantinho Cristão, localizada na EQ 30/32, Lote A, Guará II – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola - 4 e 5 anos e o ensino fundamental séries/anos iniciais.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental – séries/anos iniciais.
- Por outra providência.

HISTÓRICO - O presente processo trata de pedido de credenciamento para a Escola Cantinho Cristão, bem como autorização para funcionamento da educação infantil – creche 2 e 3 anos, pré-escola e ensino fundamental séries/anos iniciais.

A citada instituição educacional, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, situa-se na EQ 30/32, Lote A, Guará II - Distrito Federal.

A Escola Cantinho Cristão foi recredenciada pela Portaria nº 246/2004-SEDF, por cinco anos, a partir de 16/7/2002.

A tramitação do processo de pedido de recredenciamento foi interrompida por contrariar o § 4º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, o qual estipula o prazo para protocolizar essa solicitação.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe técnica da extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUPIB/SE, observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Consta dos autos a seguinte documentação:

- a- comprovante de existência legal da mantenedora mediante apresentação do Estatuto Social (fls. 3 às 7);
- b- demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 10);
- c- comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e sua adequação à oferta de educação proposta (fls. 11 e 12);
- d- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional do Guará, em 4/3/2008, com validade de 12 meses (fls. 13);
- e- planta baixa das instalações físicas com parecer favorável do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, fls. 15 e 16, para oferta da educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais;
- f- relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos (fls. 17 e 18);
- g- comprovante de habilitação da diretora em exercício na instituição educacional, fls. 23;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- h- relação do corpo docente e técnico-administrativo, fls. 20 e 21;
- i- o Regimento Escolar (fls. 24 às 64) e a Proposta Pedagógica (fls. 65 às 122).

Em 30/3/2009, este Conselheiro solicitou à Secretaria Geral deste Colegiado o encaminhamento dos autos à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, para informar quanto à inspeção prévia no que se refere às instalações físicas e escrituração escolar conforme preconiza § 1º, do inciso XII, do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Após inspeção prévia, a COSINE/SEDF informa, fls. 153, que “a secretaria escolar está bem organizada e os dossiês dos alunos estão arquivados por turma”. Destaca que a escola adota meios eletrônicos para registro e controle da vida escolar dos alunos e que os funcionários da Secretaria são habilitados.

Quanto às instalações físicas registra que o ambiente é bem arejado e o mobiliário compatível com a faixa etária dos discentes.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando os itens do art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A instituição tem como finalidade “o desenvolvimento dos processos educacionais que favoreçam o crescimento pessoal, social e cultural do aluno”.

Os objetivos propostos estão em consonância com a legislação e as normas educacionais em vigor.

A prática pedagógica da Escola Cantinho Cristão está apoiada no construtivismo sócio-interacionista. De acordo com a Proposta Pedagógica, os alunos do 1º ano do ensino fundamental terão tratamento didático-pedagógico especial, de forma a atender ao seu nível de desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional, social e motor, o que é louvável.

As matrizes curriculares contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, atendendo às disposições da Lei nº 9.394/96 e da Resolução nº 2/98 CEB/CNE.

A avaliação da aprendizagem é processual, tem função diagnóstica, considera os aspectos quantitativos e qualitativos.

O Regimento Escolar foi aprovado por meio da Portaria nº 387/2009-SEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 8 de setembro de 2009.

Em 8/12/2009, a instituição juntou ao processo o atual Alvará de Funcionamento, carimbado pela Administração Regional do Guará com a expressão “Alvará de Funcionamento VIGENTE”.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

Segundo informação prestada pela referida Administração, o Alvará de Funcionamento foi prorrogado por um ano.

Registra-se que a instrução do processo e a análise deste parecer não contrariam dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a- credenciar, pelo período de 16/7/2007 a 31/12/2011, a Escola Cantinho Cristão, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, localizadas na EQ 30/32, Lote A, Guará II – Distrito Federal;
- b- autorizar o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos;
- c- autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos- anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva;
- d- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos da 2ª à 4ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva;
- e- aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem , respectivamente, os anexos I e II deste parecer;
- f- determinar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007, 11.645/2008, 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de dezembro de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 277/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CANTINHO CRISTÃO Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 2ª a 4ª séries Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno				
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS		
		2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X
	Arte	X	X	X
	Matemática	X	X	X
	Ciências	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	História	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800		
OBSERVAÇÕES:				
1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.				
2. Horário de funcionamento: - No matutino: de 7h30 às 11h50 - No vespertino: de 13h30 às 17h50				
3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.				



Anexo II do Parecer nº 277/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CANTINHO CRISTÃO Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800				
OBSERVAÇÕES:						
1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula diárias de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.						
2. Horário de funcionamento:						
- No matutino: de 7h30 às 11h50						
- No vespertino: de 13h30 às 17h50						
3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.						